

## **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA – EMDEF**

### **PREÂMBULO**

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação às suas práticas comerciais e organizacionais de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. A Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, mediante seu compromisso com o município de Franca no que tange à proteção do interesse público e a promoção do bem comum possui como valores intrínsecos ao exercício de suas atividades, a ética, a inovação, o profissionalismo, a transparência e a eficiência. O comprometimento da EMDEF em zelar pelo desenvolvimento de Franca abrange a execução de obras, atividades de caráter instrumental, econômico-social e a prestação de serviços que beneficiem o Município conforme surgem as necessidades e urgências.

Nesse contexto, os preceitos éticos e de integridade previstos neste Código são instrumentos para operacionalização, estruturação e desenvolvimento indispensáveis às atividades da EMDEF.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** O Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF tem por objetivo:

I- estabelecer parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à EMDEF, em

exercício ou não de cargo de provimento por concurso público ou por comissão, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

- II- direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;
- III- funcionar como mecanismo de consulta de modo a auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como facilitar amplo acesso ao canal de denúncia em caso de eventual descumprimento de quaisquer destas cláusulas.

**Art. 2º.** O Código de Conduta Ética e de Integridade da EMDEF aplica-se ao presidente, aos diretores, aos membros de Conselhos e Comitês, aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e liberados), aos empregados de cargo comissionado e aos demais colaboradores (estagiários, aprendizes e prestadores de serviços de empresas contratadas).

**Art. 3º.** Para fins deste Código, entende-se:

- I- Agente público: presidente, diretores, membros de Conselhos e Comitês, empregados efetivos e *ad nutum*, os colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à EMDEF;
- II- Informação reservada: diz respeito a qualquer assunto restrito ou relevante ao processo de decisão da EMDEF, que, consoante a natureza, reclama enquadramento próprio, em consonância com

as regras da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

**Art. 4º.** É vedada a divulgação, sem autorização do acionista controlador ou da divisão competente da empresa pública, de informação que possa causar impacto em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO**

**Art. 5º.** São princípios éticos da EMDEF:

- I- o respeito aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o reconhecimento da probidade e da integridade corporativa;
- II- o respeito a finalidade deste Código no atendimento do interesse público como critério de interpretação que melhor atenda o fim público a que se dirige vedando-se a promoção pessoal de agentes públicos;
- III- o respeito à supremacia do interesse público como princípio norteador de atuação da Empresa no sentido de promover o bem comum do Município de Franca.

**Art. 6º.** São valores éticos da EMDEF:

- I- Contribuir para o desenvolvimento do Município de Franca mediante o gerenciamento e a execução de serviços fundamentais à cidade;
- II- Comprometer-se a desempenhar as atividades profissionais de sua competência de forma íntegra, assídua, eficiente, com responsabilidade e zelo;
- III- Respeitar a legislação e as normas internas da Empresa;

- IV- Empenhar esforços concretos na busca pela inovação e excelência de seus serviços, sem prejuízo do respeito à integridade física e moral de todos, bem como de suas diferenças individuais, sociais e econômicas;
- V- Respeitar os preceitos da política de transparéncia no sentido de conferir visibilidade aos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando-se os limites do direito à confidencialidade.

**Art. 7º.** A missão da EMDEF é promover a execução de obras, atividades de caráter instrumental, econômico-social e a prestação de serviços que beneficiem o Município tendo em vista seu compromisso de contribuir para o desenvolvimento de Franca.

### CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

**Art. 8º.** Para fins do disposto neste Código são consideradas transgressões éticas passíveis de sanção:

- I- quaisquer condutas que conflitem com valores e princípios constantes deste Código;
- II- valer-se de cargo público para lograr proveito próprio ou de terceiros;
- III- prestar informações ou comentar assuntos internos da Empresa que propicie situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;
- IV- propiciar acesso a informações reservadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto durante o curso de processo licitatório;

- V- adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;
- VI- ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;
- VII- fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- VIII- impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
- IX- solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da EMDEF.

**Parágrafo único.** As transgressões éticas previstas nos incisos anteriores não excluem outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores deste Código.

**Art. 9º.** Compete aos agentes públicos:

- I- cumprir e zelar pelo cumprimento das leis e normas regulamentares, bem como pautar sua conduta pelo Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa;
- II- comunicar eventual anormalidade e/ou irregularidade à Comissão de Ética e a um membro da Diretoria da EMDEF, à Auditoria Interna ou ao Conselho de Administração, caso os envolvidos sejam membros da diretoria.

**Art. 10.** Os agentes públicos serão responsabilizados pelas transgressões éticas que atentarem contra as regras previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade, sem

prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pelos atos ilícitos praticados.

**Parágrafo único.** A responsabilidade administrativa deverá ser apurada em procedimento disciplinar e, após comprovada a infração, o empregado ficará sujeito a sanções disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 11.** Em caso de violações praticadas por terceiros relacionados ou empresas contratadas, serão aplicadas, observando-se o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 12.** Configura conflito de interesses no exercício de função de agente público:

- I- Aproveitar-se de cargo com o fim de impor interesse particular em detrimento do interesse da Empresa comprometendo ou influenciando, de maneira imprópria, o desempenho de suas atividades ou causando-lhe prejuízos;
- II- Adotar conduta lesiva no âmbito de procedimento licitatório sob sua responsabilidade em prejuízo de seu resultado;
- III- Utilizar-se de informação reservada em razão das atividades exercidas com o fim de obter proveito ou prejudicar interesse da Empresa;

- IV- Exercer atividade que, direta ou indiretamente, seja incompatível com as atribuições de cargo público;
- V- Receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, de quem tenha interesse em decisão do agente público incompatível com os preceitos estabelecidos neste Código.

**Parágrafo único:** As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

**Art. 13.** No caso de haver conflito de interesses ou presunção de sua existência deve o agente público comunicar imediatamente à Comissão de Ética e à Empresa devendo, todavia, privar-se de tomar decisão nos assuntos relacionados ao conflito identificado.

## CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMDEF

**Art. 14.** Compete à Comissão de Ética da EMDEF cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste Código de Conduta Ética e Integridade.

**Parágrafo único:** A Comissão será composta por três servidores do quadro permanente da EMDEF, nomeados pelo Diretor Presidente, que indicará, dentre eles, o presidente, o qual, obrigatoriamente, deverá ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 15.** A Comissão de Ética da EMDEF possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do

agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

**Art. 16.** A Comissão de Ética da EMDEF possuirá competência para aplicar sanção de censura em havendo quaisquer das hipóteses de transgressões éticas previstas nos incisos do art. 8º deste Código.

## CAPÍTULO VI – DOS CANAIS DE DENÚNCIA

**Art. 17.** A denúncia relacionada às infrações ao Código de Conduta Ética e Integridade é dever de todos os agentes públicos e colaboradores vinculados à EMDEF, sob pena de responsabilização por omissão e direito de terceiros não vinculados à Empresa.

**Art. 18.** As denúncias, internas ou externas, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente à Comissão de Ética, ao Presidente, Diretoria, membros de Conselhos e Comitês, ou formalizadas no campo específico à disposição no site eletrônico da EMDEF.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as denúncias deverão vir acompanhadas da prova do ilícito, ou então, lastreadas em fundamentos concretos.

**Art. 19.** A EMDEF adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia podendo inclusive, e, caso seja necessário, buscar apoio de outros órgãos públicos como meio de garantir a efetivação destes mecanismos.

**Parágrafo único.** A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade trabalhista, ética, civil ou

penal da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A EMDEF divulgará em seu Portal Eletrônico este Código de Conduta Ética e de Integridade.

**Art. 21.** O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

**Art. 22.** O presidente e os diretores da EMDEF são responsáveis por apresentarem propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 23.** Ao Conselho de Administração da EMDEF, quanto constituído, com apoio da Comissão de Ética, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e de Integridade.

**Art. 24.** O presente Código de Conduta Ética e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

Franca, 01 de outubro de 2020.

---

**Deyvid Alves da Silveira**  
Diretor Presidente

---

**Jair Rodrigues**  
Diretor Administrativo

---

**Danilo Antolin Gomes**  
Diretor Financeiro

---

**Tiago Cruz Moraes**  
Diretor Técnico